



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Educação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras - Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Energia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Trabalho e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Saúde
 - Procuradoria Jurídica
- 03/12/2020 *Thirine*

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA"

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 6996/2020
Data: 02/12/2020 Horário: 10:15
LEG - PLO 137/2020

Art. 1º — O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantido dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 2º — Será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

Art. 3º — Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
- II — as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- V - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;
- VI - outras receitas destinadas ao referido Fundo;
- VII - as receitas estipuladas em Lei. § 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência" e sua destinação será deliberada por meio de votação de maioria simples em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme legislação específica.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, visando promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei. Art. 4º - O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, trimestralmente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, sem prejuízo de prestar informações e dar vistas de documentos, sempre que solicitado pelo Conselho.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º - Para o próximo ano do exercício financeiro, o chefe do Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único — A partir do exercício do próximo ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, na Lei de Orçamento do Município.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2020

RAFAEL GOFFI MOREIRA
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo garantir os direitos das pessoas com deficiências, para que tenham uma vida mais digna e feliz.

A criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência possibilitará a implantação e consolidação das políticas públicas municipais para esse público tão sofrido e discriminado.

Diante da relevância da matéria e do interesse do público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa.

RAFAEL GOFFI MOREIRA
Vereador